

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

CÂMARA TEMÁTICA DE BIODIVERSIDADE
Ata da reunião 03/2022

A reunião 03/2022, da Câmara Temática de Biodiversidade - CTBio, com o objetivo de deliberar sobre **“Diretrizes para legislação municipal referente à Área de Proteção Permanente (APP), no entorno de corpos d’água urbanos”**, no Estado do Paraná, foi realizada em 21 de outubro de 2022, a partir da 9:30h, pela plataforma ZOOM, presidida por Felipe do Vale (SPVS) e com a presença dos seguintes conselheiros representantes de instituições regimentalmente membros da CTBio: Jocely M.T. Loyola (COHAPAR), Fabrício Miyagima (SEPL), Erica Costa Mielke (SMMA Curitiba), Alexandre Cavalheiro (SMMA Curitiba), Felipe do Vale (SPVS), José Wilson Carvalho (IAT), Fabio Junior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná), Luiz Vieira da Silva (Mun. de Guaíra), Andressa Teleste (Mun. de Guaíra), Leonardo Milharesi (Mun. de São Pedro do Paraná), Evandro Zanini (Mun. de Icaraíma), Nayara Raposo Olivo (CORIPA), Ibson Gabriel de Campos (SMMA Curitiba), Rosana Pereira (GAEMA), João Batista Campos (SEDEST), Marcio Anziliero (Mun. de Marilena),.

O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente/CEMA, José Rubel, iniciou a reunião apresentando os participantes, uma vez que o número de integrantes do conselho ainda era pequeno, questionou qual o número mínimo de membros necessários para realizar uma deliberação. João Batista Campos (SEDEST) explicou que, caso a reunião se tratasse de Grupo de Trabalho o número de participante já seria suficiente, caso fosse Câmara Temática, teria a necessidade de quórum, 50% + 1. O Sr. Rubel, por sua vez, deixou em aberto a natureza da reunião, para que, na hipótese de atingir o quórum, houvesse a deliberação para aprovação da ata da reunião CTBio 02/2022.

Constatado quórum, foi aprovada a ata da reunião CTBio 02/2022.

Foi formalmente instalado o Grupo de Trabalho para deliberar sobre “Diretrizes para legislação municipal referente à Área de Proteção Permanente (APP), no entorno de corpos d’água urbanos”, sob a presidência de Felipe do Vale (SPVS) e relatoria de José Wilson Carvalho (IAT).

Informou-se que o GT tem prazo de 6 meses para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogada por mais 6 meses.

O Presidente apresentou dois caminhos para a condução dos trabalhos: (1) discutir sobre a minuta de lei municipal apresentada pelos municípios ou (2) partir para um texto alternativo.

Fabrício Myiagima (SEPL) sugeriu que fosse convidado o Conselho das Cidades/Concidades para participar do GT. O Presidente informou que o GT está aberto à participação de interessados em contribuir para as discussões.

Ibson Gabriel de Campos (SMMA Curitiba) respondeu à sugestão de Fabrício Myiagima, argumentando que, apesar de Conselho das Cidades/ConCidades ter atribuições específicas no que diz respeito às questões urbanísticas, a discussão sobre o uso e ocupação do solo é desenvolvida dentro de cada município, tanto através da estrutura do próprio estado, dependente do porte e da estruturação do município. Portanto o Conselho pode ser ouvido, mas não precisa ter um processo de deliberação. Esclareceu ainda, que com relação especificamente a Lei Federal 14.285/2021, quando aborda sobre a possibilidade de redução da faixa de APP, os municípios obtiveram

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

47 resposta da análise jurídica do IAT de que é possível, viável e não conflitante, o que foi
48 solicitado. O Presidente concordou, esclarecendo que não haveria necessidade de
49 deliberações por parte do ConCidades, porém o GT pode escutar as Instituições, para
50 agregar na composição do material a ser produzido.

51 Luerti Gallina (Instituto Funverde) argumentou que discutir a minuta partiria do
52 pressuposto de que poderia se acolher a possibilidade de redução da faixa de APP, o
53 que seria uma ilegalidade. Questionou se este debate no Grupo de Trabalho deveria ser
54 precedido de uma consulta à Assessoria Jurídica da SEDEST, para certificar-se de que
55 o GT, e por extensão o CEMA, tem competência para deliberar sobre o tema.

56 Consultado, o Secretário Executivo informou que a Assessoria Jurídica da
57 SEDEST já se pronunciou favoravelmente à atuação do CEMA, como pode ser visto no
58 Parecer Jurídico inserido no documento-base, encaminhado para todos.

59 Ibson Gabriel de Campos (SMMA Curitiba) concordou com o Secretário Executivo,
60 argumentando também que a discussão no momento deveria ser como elaborar a
61 minuta, como uma proposta única deste GT, para que facilite a avaliação por parte do
62 Conselho Estadual de Meio Ambiente. Afinal, se houver várias formatações de
63 encaminhamento, dificultaria e atrasaria o processo. Para que isso aconteça,
64 demandaria de velocidade para encaminhamento à Câmara Técnica e posteriormente
65 ao pleno Conselho, para que esta etapa seja vencida até o início do próximo ano.

66 Evandro Zanini (Mun. de Icaraíma) esclareceu que no âmbito do COMAFEN
67 nunca se cogitou a supressão da mata ciliar existente e que na minuta já consta a
68 proibição da supressão da vegetação dessas áreas. O propósito é restrito a áreas
69 urbanas consolidadas, ocupadas por moradias e dotadas de infraestrutura que não foram
70 contempladas na Lei Federal 12651/12.

71 Erika Mielke (SMMA/Curitiba) argumentou que, havendo mata ciliar, ela tem
72 função ambiental e sua preservação deve ser indicada no diagnóstico sócio-ambiental.
73 Informou que o tema dos debates do GT deve ser sobre áreas urbanas consolidadas,
74 tais como as existentes em Curitiba, onde há trechos de rios canalizados, ladeados por
75 sistema viário, no seio do tecido urbano. Argumentou também que o posicionamento do
76 GT não pode perder de vista que seja aplicável aos 399 municípios do Paraná e que o
77 CEMA enfrentará um grande desafio se tiver que se manifestar especificamente para
78 cada município. Sobre a condução dos trabalhos, sugeriu que cada participante
79 comentasse, artigo por artigo da minuta de resolução elaborada pelos municípios, e que
80 os comentários fossem consolidados, e compartilhados com todos, antes da próxima
81 reunião.

82 Fábio Júnior Vieira (Mun. de São Pedro do Paraná) apresentou as linhas gerais
83 que nortearam a elaboração da minuta de lei municipal. Relatou que o grupo dos
84 municípios foi criado como uma forma de unificar o entendimento para a criação da
85 minuta. Esclareceu ainda que a minuta é uma reprodução da Lei Federal 14.285/2021.
86 Além disso, apresentou três formas que a Lei Federal 14.285/2021 viabiliza para a
87 alteração das faixas marginais: (1) prevista no artigo 2º que é por intermédio do Código
88 Florestal, no qual baseia-se a minuta (2) prevista no artigo 3º que alterou a Lei 11.952
89 de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária em municípios no âmbito da
90 Amazônia Legal e (3) via Plano Diretor, que está previsto no artigo 4º. Afirmou que a
91 ênfase repousou sobre a definição de área urbana consolidada, que foi baseada no artigo
92 3º, item XXVI, da Lei Federal 12651/12. Mostrou, como exemplo, imagem de área urbana

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

93 consolidada, em uma pequena localidade, que se percebeu estar ocupada por
94 edificações, restando poucos terrenos vagos e estando o sistema viário implantado,
95 mesmo sem pavimentação definitiva. Na mesma imagem, mostrou uma via implantada,
96 dentro do perímetro urbano e contígua à área urbana ocupada por edificações, mas sem
97 nenhuma edificação ao longo dela. Afirmou que essa via, mesmo estando implantada,
98 não configuraria um exemplo de área urbana consolidada.

99 José Wilson Carvalho (IAT) informou de sua experiência no licenciamento de
100 loteamentos e argumentou que o grande desafio deste GT é definir o que seja uma área
101 urbana consolidada. Afirmou que há um entendimento errôneo, de que apenas a
102 ausência de vegetação seja comprovação de área urbana consolidada. Não é. Pelo
103 contrário, pode ser indicação da necessidade de recompor a mata ciliar.

104 Fabrício Miyagima (SEPL) sugeriu que o protocolo que motivou a atuação do
105 CEMA fosse remetido à Procuradoria Geral do Estado/PGE, para que esta se
106 pronunciasse sobre a competência do Conselho em se manifestar sobre o tema.

107 O Secretário Executivo ponderou que o texto da Lei Federal 14.285/2021 é claro
108 sobre a necessidade dos Conselhos Estadual e Municipal se pronunciarem sobre o tema.

109 Evandro Zanini (Mun. de Icaraíma) ponderou que cada área urbana terá sua
110 especificidade. Argumentou que restam poucas dúvidas sobre a classificação de área
111 urbana consolidada, quando há ocupação residencial e sistema viário implantado.
112 Perguntou, no entanto, como deveriam ser tratados os terrenos urbanos não ocupados,
113 no seio de uma área urbana consolidada? Um tratamento diferente dos terrenos vizinhos
114 seria difícil de ser implementado. Mostrou como exemplo imagem aérea do distrito de
115 Porto Camargo, parcialmente atingido por APP de corpo hídrico, com ocupação urbana
116 situada em perímetro urbano. Questionado, informou que o perímetro urbano está
117 legalmente delimitado. Mostrou quadras inteiras desocupadas, cercadas por tecido
118 urbano ocupado. E indagou sobre como tratar esta situação. Citou que poderia,
119 eventualmente, haver uma abordagem com o traçado de faixas ao longo das bordas do
120 sistema viário implantado, que poderiam ser caracterizadas como área urbana
121 consolidada. Mostrou também uma área rural, também atingida por APP de corpo
122 hídrico, explorada por lavoura, contígua ao perímetro urbano e com mata ciliar com
123 largura aparentemente menor do que a que seria legalmente necessária. Na mesma área
124 rural, mostrou o que seriam sinais de erosão hídrica do terreno. Informou que, para
125 proteger a mata ciliar do avanço da erosão, seriam necessárias obras de drenagem e
126 questionou: a execução de infraestrutura de drenagem poderia resultar em argumento
127 para eventual transformação em área urbana, e consolidada?

128 Ibson Gabriel de Campos (SMMA Curitiba) informou que a legislação em pauta
129 nos trabalhos do GT não trata de nascentes hídricas, em cujo entorno deve haver uma
130 faixa de proteção com largura de 50m.

131 O Presidente submeteu a todos a sugestão de consultar a PGE. Decidiu-se não
132 fazê-lo e prosseguir com a análise no âmbito do CEMA/CTBio/Grupo de Trabalho.

133 Decidiu-se, por sugestão do Presidente:

134 As contribuições devem ser encaminhadas por e-mail para
135 cema@sedest.pr.gov.br, até o dia 04.novembro.2022.

136 As contribuições consolidadas serão enviadas a todos os participantes do GT, até
137 08.novembro.2022.

138 A próxima reunião do Grupo de Trabalho, para debater sobre as contribuições

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

- 139 recebidas, ocorrerá no dia 11.novembro.2022, com início às 9:30h.
140 O Presidente encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos.